



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT

ACT ARNI/UFOPA nº 04/2026
NUP: 23204.001487/2025-13

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
OESTE DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO NÁUTICA
NAVEGAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada a Rua Vera Paz, s/n — Salé, CEP 68035-110, na cidade de Santarém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF 11.118.393/0001-59, doravante denominada **UFOPA**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Prof.^a Dra. **ALDENIZE RUELA XAVIER**, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1776162 e CPF nº ***.500.202-**, nomeada para o cargo de Reitora pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União em: 13/02/2026, Edição: 31, Seção: 2, Página: 1,

E

A **Associação Náutica Navegar**, com sede em Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé, Ufopa, inscrita no CNPJ/MF 07.250.345/0001-42, doravante denominado(a) **ANN**, neste ato representada pelo Sr. **Luis Carlos da Silva Castro, (Presidente)**, portador do CPF nº ***.798.872-**, nomeado para o cargo de Presidente, pela ATA DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO CONSELHO FISCAL, realizada em 19 de agosto de 2023,

doravante denominadas no singular como “**PARTÍCIPE**” e coletivamente como “**PARTÍCIPEs**”,

RESOLVEM, com anuência de suas autoridades responsáveis, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com a finalidade de facilitar e aprimorar a cooperação em áreas acadêmicas sobre ensino superior, pesquisa científica e técnica, cultura, ciência e tecnologia, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos), do Decreto nº 11.531/2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e legislação aplicável à política pública e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente acordo estabelece cooperação entre a UFOPA e o partícipe parceiro, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse nas áreas de pesquisa, ensino de graduação e pós-graduação, extensão, colaboração técnica, ciência e tecnologia, por meio de, mas não limitado a:

- a)** Missões científicas, visitas técnicas e acadêmicas de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições visando à realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, colaboração técnica, cultura e gestão universitária;
- b)** Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- c)** Participação e organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos, técnicos e culturais de diferentes níveis e categorias, como: cursos, conferências, colóquios, seminários e simpósios;
- d)** Compartilhamento de informações, materiais, técnicas, tecnologias, publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- e)** Realização de consultoria técnica, mediante celebração de acordo específico, se necessário;
- f)** Desenvolvimento de tecnologias e produção de dados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho é um documento obrigatório que estará anexo ao presente ACT, e deve conter:

- a)** Descrição do objeto a ser executado;
- b)** Justificativa ou problema a ser resolvido;
- c)** Identificação dos executores e as atribuições de cada um dos partícipes;
- d)** Planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, definindo previsão de início e fim da execução do objeto, detalhando as atividades e as etapas ou fases de execução, além das metas e indicadores, além da apresentação de cronograma detalhado, a fim de garantir a fiel consecução do objeto desta cooperação;
- e)** Definição da alocação de recursos.

2.2 Na impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada, essa situação acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os partícipes quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste ACT.

2.3 Na eventualidade de haver previsão da concessão de bolsas para os envolvidos, a descrição deve estar definida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 São responsabilidades e obrigações COMUNS aos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste acordo:

- a)** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b)** Executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados, e analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário à consecução do resultado final;
- c)** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d)** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário, para o atingimento do resultado final;
- e)** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f)** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g)** Disponibilizar, mediante custeio próprio, os recursos humanos, tecnológicos, materiais para executar as ações, bem como garantir o acesso à infraestrutura laboratorial, de dados, e de informações e demais instalações das respectivas instituições para execução das atividades presentes no Plano de Trabalho;
- h)** Permitir o livre acesso a agentes e servidores da administração pública (controle interno e externo), aos documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i)** Conceder o acesso às informações de natureza pública, e fornecer aos outros partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j)** Manter sigilo das informações sensíveis e/ou sigilosas relativas a dados pessoais conforme classificadas na LAI – Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, obtidos em razão da execução deste acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos envolvidos;
- k)** Observar os deveres relativos à proteção de dados conforme previstos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l)** Obedecer às restrições legais e regulamentares relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m)** Manter o outro partícipe informado sobre congressos, colóquios, cursos, reuniões científicas e seminários realizados pela instituição e intercambiar publicações e documentos resultantes desses eventos;
- n)** Comunicar os resultados desenvolvidos em conjunto de suas experiências científicas, técnicas e pedagógicas (cursos, seminários, colóquios, etc.) e realizar publicação dos resultados periodicamente, conforme o Plano de Trabalho;
- o)** Cumprir a legislação vigente, inclusive normas de biossegurança, ética na pesquisa, proteção de dados, normas ambientais e regulamentos setoriais aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo.

- p) Receber professores, pesquisadores, estudantes e técnicos administrativos do outro partícipe, desde que cumpram os requisitos exigidos do partícipe anfitrião.

3.2 Os representantes legais, supervisores e coordenadores dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao outro partícipe acerca desta alteração conforme disciplinado neste acordo.

3.3 Quando em intercâmbio, missões científicas, visitas técnicas, e/ou trabalhos em conjunto, os professores, pesquisadores, estudantes, técnicos e/ou bolsistas estarão sujeitos aos códigos de conduta, treinamento, políticas e procedimentos do partícipe anfitrião.

3.4 O presente acordo celebrado entre os partícipes, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única e exclusiva dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFOPA

4.1 Encaminhar, internamente, aos setores competentes da UFOPA as informações decorrentes deste acordo para registro, controle, e acompanhamento administrativo, conforme os trâmites institucionais aplicáveis, visando à adequada implementação e fiscalização das ações pactuadas.

4.2 Publicar o acordo em inteiro teor, após assinado por ambos os partícipes, no sítio de internet da UFOPA e no Diário Oficial da União em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da última assinatura, ficando as despesas da publicação a cargo da UFOPA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE PARCEIRO

5.1 Publicar o acordo, em inteiro teor, no seu respectivo sítio da internet em até 20 (vinte) dias após extrato publicado no Diário Oficial da União. Caso o partícipe parceiro opte em ser o responsável pela publicação do extrato no Diário Oficial da União, o mesmo deve ser realizado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da última assinatura, devendo a UFOPA ser informada desta publicação.

5.2 Viabilizar o acesso dos(as) pesquisadores(as), docentes, discentes e técnicos(as) da UFOPA às suas instalações e/ou aos dados, informações, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações previstas, quando for o caso.

5.3 Comunicar imediatamente à UFOPA quaisquer fatos que possam comprometer o desenvolvimento das ações previstas, bem como propor soluções ou medidas corretivas, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 As ações necessárias à execução do objeto deste ACT encontram-se no Plano de Trabalho, que é parte integrante como anexo ao presente ACT.

6.2 O partícipe deverá indicar um COORDENADOR e seu respectivo SUPLENTE no Plano de Trabalho, que será responsável pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

6.3 Competirá aos coordenadores a comunicar-se com o outro partícipe, bem como dirimir dúvidas que surgirem na execução do ACT, dar ciência às respectivas autoridades, transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser devidamente documentadas.

6.4 Se houver necessidade de SUBSTITUIÇÃO de algum responsável, o outro partícipe deverá ser comunicado formalmente do substituto, conforme disciplinado neste instrumento, com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência. Se houver discordância sobre o substituto, o outro partícipe deve se manifestar formalmente em até 15 (QUINZE) dias corridos contados do recebimento do informe, caso contrário a substituição será aceita.

6.5 Os partícipes comprometem-se a manter seus coordenadores com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades e a informar ao outro partícipe sua troca ou substituição, conforme prazo estabelecido na subcláusula anterior.

6.6 As atividades desenvolvidas com base no presente ACT serão supervisionadas pelos responsáveis designados por cada instituição, oficialmente designados para tal como SUPERVISOR, nas seguintes condições:

- a) Na UFOPA, pela Assessora de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI):

Nome: Honorly Kátia Mestre Corrêa

Endereço: Rua Vera Paz, s/n. Sala 445B BMT2 (UFOPA - Unidade Tapajós), Bairro Salé.

Santarém - PA – Brasil. CEP: 68040-255

Telefone: +55 93 2101-6541

celular: [REDACTED]

E-mail: honorly.correa@ufopa.edu.br

cc: arni@ufopa.edu.br

- b) Na **ASSOCIAÇÃO NÁUTICA NAVEGAR**, pelo **Presidente da Associação**

Nome: **Luis Carlos da Silva Castro**,

Endereço institucional: **Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé, Ufopa, Campus Tapajós, Santarém-Pa**

Telefone: xxxxxx

celular: [REDACTED]

E-mail: castrodeconde@hotmail.com

cc: xxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx

CLÁUSULA SÉTIMA — DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

7.1 Toda comunicação formal entre os partícipes, inclusive envio de documentos, notificações, autorizações e aprovações, deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, em ambiente digital institucional ou por e-mail funcional, garantindo-se o registro, a rastreabilidade e a integridade das informações.

7.2 As comunicações realizadas por meio eletrônico deverão ser enviadas para os seguintes endereços institucionais:

- a) Para assuntos formais e administrativos, ao e-mail do(a) supervisor(a) designado(a), conforme indicado na subcláusula 6.6 deste ACT, com cópia (cc) para o e-mail institucional indicado;
- b) Para assuntos técnicos e científicos, aos e-mails do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) demais membros da equipe técnica, conforme cadastrados no respectivo Plano de Trabalho;

7.3 Os documentos encaminhados em meio eletrônico, assinados por assinatura eletrônica avançada (AES) ou qualificada (QES), nos termos da Lei nº 14.063/2020, terão a mesma validade jurídica dos documentos físicos, dispensando a necessidade de tramitação em papel.

7.4 Deve ser evitado o uso de documentos físicos para fins de comunicação formal entre os partícipes, salvo nos casos em que, por motivo técnico ou legal devidamente justificado, não seja possível o uso de meios eletrônicos.

7.5 Os partícipes deverão manter atualizados os contatos institucionais (endereços eletrônicos, telefones institucionais e canais digitais) indicados na subcláusula 6.6 deste documento, no Plano de Trabalho ou em documento complementar, comprometendo-se a informar quaisquer alterações no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.6 Considerar-se-á válida a comunicação enviada por e-mail institucional ou sistema eletrônico com confirmação de leitura, ou, na ausência desta, em 05 (cinco) dias úteis após o envio, salvo comprovação em contrário.

7.7 Eventuais plataformas digitais utilizadas para fins de tramitação, controle e armazenamento documental no âmbito deste ACT devem assegurar conformidade com as normas de segurança da informação, interoperabilidade, proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) e preservação digital, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse acadêmico obtidos mediante a elaboração de RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO da execução de atividades relativas ao acordo, discriminando as ações empreendidas, os objetivos e as metas alcançados no período, bem como apontar justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações efetivadas.

8.2 Eventualmente, se não houver previsão clara no Plano de trabalho sobre os prazos de apresentação dos relatórios supramencionados, os mesmos devem ser apresentados anualmente (ou semestralmente quando o ACT tiver tempo inferior a dois anos) até o último dia útil do último mês.

8.3 É obrigatória a apresentação de um RELATÓRIO FINAL na conclusão do objeto até no máximo 120 (CENTO E VINTE) dias após o encerramento. Conforme a conveniência é possível haver relatórios parciais, a qualquer tempo, quando forem concluídas etapas chave do ACT, conforme disciplinado no plano de trabalho.

8.4 Cada partícipe deverá tomar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios de acompanhamento demonstrem inconsistências na execução.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1 O presente acordo será celebrado a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferências de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3 Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

9.4 Os partícipes tomarão as medidas necessárias para obter os meios financeiros necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades a serem realizadas no âmbito do presente acordo que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no plano de trabalho. Os partícipes são incentivados a trabalhar em conjunto visando identificar e garantir financiamento externo, quando ambas as partes considerarem necessário.

9.5 Projetos que requeiram financiamento devem ser aprovados por ambos os partícipes.

9.6 Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência e à tecnologia deste ACT serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio do partícipe ao qual o coordenador estiver vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, permanecendo vinculados ao seu órgão de origem, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2 As atividades a serem executadas não poderão implicar na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas no acordo e por prazo determinado.

10.3 Não se estabelecerá nenhum vínculo trabalhista, empregatício ou relação do tipo estatutária entre os bolsistas, docentes, pesquisadores e técnicos visitantes e as instituições titulares do presente acordo.

10.4 Na eventualidade de haver bolsistas, docentes, pesquisadores e/ou técnicos visitantes em intercâmbio e/ou missão científica, os mesmos não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do ACT, salvo se expressamente definido de outra forma no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica aplicável, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual, pelas normas regulamentares vigentes em cada partícipe, e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11.2 Quando necessário, um instrumento próprio deve ser elaborado e pactuado entre os partícipes para regulamentar os direitos de propriedade intelectual, e deverá acompanhar o presente acordo. Este instrumento deve conter os procedimentos para o reconhecimento do direito, da titularidade, do usufruto, da utilização, da disponibilização, do sigilo e da confidencialidade, bem como a participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros.

11.3 Todos os dados, técnicas, tecnologias, processos, saberes tradicionais, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do objeto do presente acordo continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem prévio consentimento formal do proprietário.

11.4 Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos decorrentes deste acordo e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

11.5 Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

11.6 O direito à propriedade intelectual, conforme disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento do encerramento do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

12.1 Quando houver necessidade de contratação de Fundação de apoio, a Fundação de Integração Amazônica – FIAM, empresa inscrita sob o CNPJ 23.778.639/0001-06, credenciada no MEC/MCTIEM e na qualidade de Fundação de Apoio à UFOPA, deverá ser a instituição preferencial a ser contratada pelos partícipes para exercer a gerência administrativa e financeira das Ações Comuns a serem desenvolvidas, com base no que dispõe a Lei 8.958/1994 e suas alterações. Eventualmente, na impossibilidade da contratação da FIAM, devidamente justificada, outra fundação de apoio poderá ser contratada, desde que credenciada na UFOPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DO USO DA BIODIVERSIDADE

13.1 Os partícipes comprometem-se a adotar práticas voltadas à proteção ambiental, promoção do desenvolvimento sustentável e cumprimento da legislação ambiental brasileira, especialmente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), ao Código Florestal (Lei 12.651/2012) e à Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998). As práticas incluem o uso sustentável de recursos e a redução da poluição ambiental, mas não se limitando somente a estas, destacando:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- c) Adoção do uso de documentação eletrônica, minimizando o uso de papel e impressão;
- d) Redução do uso de descartáveis;
- e) Destinação adequada dos resíduos, inclusive do lixo eletrônico;
- f) Respeito à fauna e flora, e uso sustentável do meio ambiente;
- g) Combate à biopirataria;

13.2 Os partícipes comprometem-se a adotar práticas de respeito à biodiversidade e legislação aplicável, em particular a Lei nº 13.123/2015 (Lei da biodiversidade), e o Decreto nº 8.772/2016, e seguir os procedimentos previstos na legislação supracitada, principalmente no que tange ao cadastro de atividades no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), e devidas licenças no CNPq e órgãos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

14.1 Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas anticorrupção, bem como medidas relativas a sanções econômicas previstas na legislação, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

14.2 Os partícipes declaram que irão tomar todas as medidas necessárias para assegurar que seus assessores, conselheiros, diretores, coordenadores, servidores, funcionários e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, cumpram todas as leis aplicáveis e sigam as políticas, diretrizes e procedimentos relativos ao combate à corrupção, ao suborno, à fraude e à lavagem de dinheiro, a fim de impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por qualquer parte relacionada, incluindo oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer valor monetário, presente, empréstimo, serviço, informações sigilosas ou qualquer objeto de valor para:

- a) Qualquer funcionário do governo (agente, servidor, ou membro de sua família);
- b) Qualquer partido político (incluindo funcionário ou pessoa que detenha cargo no partido político) ou candidato a cargo político;
- c) Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma proposta ou tentativa de suborno oferecida a qualquer pessoa mencionada nos subitens anteriores que utilize a informação com finalidade de obter financiamento, direcionar negócios a qualquer pessoa ou entidade, ou que vise garantir qualquer outra vantagem indevida.

14.3 O partícipe notificará o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTINEPOTISMO

15.1 Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antinepotismo previstas na legislação, em especial o Decreto nº 7.203/2010.

15.2 Os partícipes acordam que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste ACT. A relação de parentesco inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIDADE E DA LEGISLAÇÃO ANTIDISCRIMINATÓRIA

16.1 Os partícipes comprometem-se a adotar as práticas antidiscriminatórias e antirracistas, previstas na legislação, em especial na Lei nº 7.716/1989.

16.2 Os partícipes comprometem-se tratar, atualmente ou futuramente, todas as pessoas envolvidas neste ACT com dignidade e civilidade, e não se envolverão em assédio ou discriminação a qualquer indivíduo por motivos de raça, religião, cor, sexo, idade, orientação sexual, nacionalidade ou ascendência, ideologia política, informação genética, estado civil, estado parental, identidade e expressão de gênero, deficiência ou condição de veterano de guerra, nos termos deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

17.1 Os partícipes acordam em cumprir, na execução deste ACT, a legislação aduaneira e programas de sanção econômica, em especial a Lei nº 5.025/1966 e legislação correlata, incluindo regulamentos de controle e administração de exportação, tráfico internacional de armas, e controle de ativos estrangeiros.

17.2 Nenhum dos partícipes exportará ou reexportará bens de origem do país do outro partícipe, software, serviços e/ou dados técnicos, ou seu produto direto, e itens ou tecnologias controladas sem antes obter as licenças de exportação necessárias ou outra aprovação governamental, como qualificação para isenções ou exceções de licença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

18.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, acadêmico, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18.2 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

18.3 Os partícipes não utilizarão o nome, logomarca ou símbolo do outro, em qualquer publicidade, propaganda ou comunicado à imprensa em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo sem a aprovação formal prévia de um representante autorizado do outro partícipe, conforme estabelecido anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

19.1 O presente ACT irá vigorar pelo prazo de **60 (SESSENTA) meses**, a contar da data da última assinatura conjunta dos partícipes (data de entrada em vigor), em conformidade com o Plano de Trabalho e seu respectivo cronograma.

19.2 O ACT poderá ser prorrogado por meio de TERMO ADITIVO, anexando-se um novo Plano de Trabalho com as devidas justificativas e ajustes no cronograma, estabelecido e assinado por ambos os partícipes. Este documento será parte integrante do acordo.

19.3 O pleno cumprimento do objeto do presente ACT implicará sua extinção antecipada.

19.4 A expiração ou encerramento deste ACT não ensejará prejuízo para as atividades que porventura estiverem em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1 O presente ACT poderá ser alterado no todo ou em parte, dentro da vigência do instrumento, por mútuo consentimento entre os partícipes, desde que mantido o seu objeto.

20.2 As emendas ou alterações porventura acordadas, desde que mantido seu objeto, deverão ser devidamente justificadas e serão efetivadas mediante TERMO(S) ADITIVO(S) que se tornarão parte integrante deste ACT, e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento pelos representantes legais dos partícipes.

20.3 O termo aditivo supramencionado deverá ser precedido de proposta efetuada por qualquer um dos partícipes e deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do ACT, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. Excepcionalmente poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

20.4 É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

21.1 O presente ACT será extinto nas seguintes condições:

- a) Por advento do TERMO DE ENCERRAMENTO, ao final da vigência, se nenhum dos partícipes tiver solicitado aditivo para renová-lo nos prazos definidos anteriormente;
- b) Por DENÚNCIA, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando formalmente o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução;
- c) Por CONSENSO dos partícipes antes do advento do termo de encerramento, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por RESCISÃO, a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, desde que devidamente justificado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou quando houver descumprimento de obrigação assumida que inviabilize o alcance do resultado; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

21.2 No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE RESCISÃO do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade intelectual, dos trabalhos e metodologia, e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

21.3 Em qualquer caso de extinção do ACT, os partícipes deverão respeitar as obrigações assumidas até a data do encerramento, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

22.1 As situações não previstas, casos omissos, controvérsias e/ou contestação decorrentes do presente instrumento ou qualquer violação do mesmo, inclusive no que se refere à sua interpretação, validade, efeito vinculante, execução ou inexecução, as mesmas serão solucionadas por CONSENSO, de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

22.2 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consenso, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de CONCILIAÇÃO.

22.3 Quando um dos partícipes não for órgão da União, ou se a tentativa de conciliação e solução administrativa mencionada na subcláusula anterior não lograr êxito, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Santarém no Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O presente ACT terá validade legal somente quando firmado pelos REPRESENTANTES LEGAIS dos partícipes indicados no preâmbulo do documento.

23.2 Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos, ou por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, capazes de impedir a continuidade das atividades previstas no presente ACT, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

Os partícipes atestam estar plenamente de acordo com este ACT por meio das assinaturas dos seus REPRESENTANTES LEGAIS, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e de seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele. As assinaturas devem ser eletrônicas, na forma de assinatura eletrônica certificada, do tipo avançada (AES) ou qualificada (QES), conforme os termos do § 2º da Seção III da Lei 14.063/2020, utilizando a plataforma de certificação digital verificável de escolha dos representantes.

**Pela Universidade Federal do Oeste do Pará
- UFOPA:**

Pela Associação Náutica Navegar:

ALDENIZE RUELA XAVIER

Reitora
Santarém/PA

LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO

Presidente
Santarém/PA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº s/n/2026 - CEL (11.01.23.02.02)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/08/2026 12:11)

JABERT DINIZ JUNIOR

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CEL (11.01.23.02.02)

Matrícula: ###534#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2026,
tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, data de emissão: **28/08/2026** e o código de verificação:
bd5471441c